PUBLICADO: DIOEM
EDIÇÃO: 1616 DATA: 28/01/2025

Câmara Municipal de Capanema - PR
PROTOCOLO GERAL 38/2025
Data: 29/01/2025 - Horário: 08:22
Administrativo

LEI Nº 1.904, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Concede revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, bem como dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), na forma desta Lei.

Art. 2º Antecipa-se a revisão geral anual e concede-se o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério no percentual total de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), da seguinte forma:

I - 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual;

II - 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) a título de reajuste.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos profissionais do magistério, revisados e reajustados pelo percentual previsto no **caput** deste artigo, que não atingirem o piso salarial da categoria previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, serão revisados e reajustados de acordo com o piso nacional.

Art. 3º Antecipa-se a revisão geral anual e concede-se o reajuste dos vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, no percentual total de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), em respeito ao valor do salário mínimo para 2025, da seguinte forma:

I - 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual;

II - 2,63% (dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) a título de reajuste.

Art. 4º A antecipação da revisão geral anual dos cargos dos profissionais do magistério, dos ACS e ACE não gera o direito de antecipação da revisão geral anual dos demais servidores públicos municipais, cuja data-base da revisão geral anual continuará a ser no mês de março.

Parágrafo único. A antecipação da revisão geral anual dos cargos dos profissionais do magistério, dos ACS e ACE realizada por esta Lei, impede nova revisão geral anual das respectivas carreiras no mês de março do corrente ano.

Art. 5º Para implementação do aumento de despesa prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares necessários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal